

PARECER DA COMISSÃO

Regime de Urgência.
Artigo 35 do Regimento
do Conselho Deliberativo

INTRODUÇÃO

O Conselho Deliberativo da SUDENE, em sua 64a. Reunião Ordinária, em 6 de outubro de 1965, designou Comissão para examinar a questão relativa a regime de urgência e as proposições, substitutivos e emendas apresentadas à consideração do Conselho, e emitir parecer sobre a matéria.

MATÉRIA EXAMINADA PELA COMISSÃO

2. A Comissão considerou a proposição nº 119 da Secretaria Executiva (anexo nº 1), o substitutivo do representante do Ministério das Relações Exteriores (anexo nº 2) e a emenda do Representante do Estado do Rio Grande do Norte (anexo nº 3).

A Comissão não recebeu nenhuma outra matéria para exame.

DIRETRIZES DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

3. A Comissão tomou como diretrizes básicas:
(a) acelerar os trabalhos da Secretaria Executiva e do Conselho Deliberativo da SUDENE na tarefa fundamental de promover o desenvolvimento econômico e social do Nordeste;

(b) ordenar os trabalhos do Conselho Deliberativo, no que toca à matéria em regime de urgência, no sentido de propiciar um exame criterioso e técnico da referida matéria.

4. Examinando a questão do regime de urgência, a Comissão constatou que:

(a) a matéria em regime de urgência vem se caracterizando não pela sua alta relevância, mas pelo fato de ter sido finda a sua elaboração após o prazo regimental do artigo 8º, letra g, 2.

(b) caso fôsse adotado o critério da alta relevância, a grande maioria da matéria que vem sendo incluída em regime de urgência, não poderia sê-lo;

- (c) assim, a matéria que vem sendo incluída em regime de urgência por ter sido finda a sua elaboração após o prazo regimental de que trata o artigo 39, g, 2, do Regimento Interno somente poderia ser incluída na pauta da reunião seguinte do Conselho;
- (d) isto viria a causar um atraso em sua apreciação e execução da ordem de 45 a 30 dias com grave prejuízo para o Nordeste.

5. Em consequência, a Comissão preferiu adotar um critério de ordenamento dos trabalhos, sem discriminar o que se deveria entender por matéria de alta relevância, por considerar a dificuldade de sua definição e por ~~sugerir preferencialmente que não viesse a prejudicar as~~ atividades da Secretaria Executiva nem vir em detrimento dos programas de desenvolvimento regionais e estaduais.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO

A comissão elaborou, e submete à alta apreciação do Conselho Deliberativo, substitutivo que altera a redação do artigo 35 do Regimento do Conselho Deliberativo e que, no seu entender, consubstância as diretrizes acima expostas e permitirá o ordenamento dos trabalhos relativos à matéria de urgência.

Sala de Reunião da SUDENE, em 21 de outubro de 1965

Dr. Samuel Pinheiro Guimarães Neto
Rep. dp Min. Relações Exteriores

A Comissão:

Dr. Armando Lages
Rep. do Min. da Saúde

Dr. Afrânio Lages
Rep. do Est. de Alagoas

/msg.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO

RESOLUÇÃO Nº

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 6 de outubro de 1965,

RESOLVE, dar a seguinte redação do Artigo 35, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, aprovado pela Resolução nº 5, de 1º de junho de 1960:

Artigo 35 - O Conselho Deliberativo poderá resolver matéria em regime de urgência, com parecer prévio da Secretaria Executiva, na forma do disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 1º - A matéria, em regime de urgência acompanhada de sua pauta, deverá ser levada ao conhecimento dos Conselheiros antes de serem iniciados os trabalhos da Reunião.

§ 1º - Esgotada a pauta normal (art. 8º, letra g, 2), o Presidente submeterá ao Conselho a inclusão no Ordem do Dia da matéria constante da pauta referida no § 1º deste artigo, ressalvado o pedido de destaque solicitado pelo Superintendente ou qualquer Conselheiro.

§ 1º - Os destaques serão votados um a um.

§ 1º - Obedecido o disposto nos parágrafos anteriores, a matéria em regime de urgência será submetida à discussão e votação.

Sala de Reunião da SUDENE, em 21 de outubro de 1965

Dr. Samuel Pinheiro Guimarães Neto
Rep. do Min. Relações Exteriores

A Comissão:

Dr. Armando Lages
Rep. do Min. da Saúde

Dr. Afrânio Lages
Rep. do Est. de Alagoas

/msg.

Senhores Membros do Conselho Deliberativo:

Esse Conselho Deliberativo, em sua última reunião, através de alguns de seus membros, formulou sugestão à Secretaria Executiva no sentido de ser encaminhada à consideração do plenário, nesta reunião, emenda ao artigo 35, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, que possibilitasse uma definição do que seja matéria de alta relevância, para efeito de tramitação em regime de urgência.

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, tem havido últimamente um grande afluxo de requerimentos solicitando urgência para apreciação de assuntos diversos, dificultando, por vezes, os trabalhos normais do Conselho.

A Secretaria Executiva tem plena consciência das dificuldades e inconvenientes que representa para o Conselho a discussão de qualquer matéria sem um prévio estudo por parte dos Senhores Conselheiros, tanto que vem, sistematicamente, se abstendo de pedir urgência para aprovação de assuntos não constantes da pauta ordinária, somente e fazendo quando solicitada por algum Conselheiro.

Das discussões surgidas em torno do assunto, ficou patenteada a necessidade de estabelecimento de critérios que viessem discipliná-los tendo em vista selecionar aqueles que, pela sua natureza, se revestem de caráter de excepcionalidade e de alta relevância.

Face ao exposto, a Secretaria Executiva submete, aos Senhores Conselheiros, emenda aditiva, acrescentando um parágrafo único ao artigo 35 do Regimento Interno desse Conselho, consubstanciada na minuta de resolução anexa à presente Proposição.

Recife, 20 de setembro de 1965

Fernando de Oliveira Mota
Superintendente-Adjunto

VM/msg.

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 6 de outubro de 1965,

RESOLVE, acrescentar parágrafo único ao artigo 35, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, aprovado pela resolução nº 5, de 1º de junho de 1960, com a seguinte redação:

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se matéria de alta relevância aquela que envolver qualquer dos aspectos abaixo especificados:

- a) proposta de decretação de estado de calamidade;
- b) orçamentos, planos de aplicação de fundos internos e relatórios da SUDENE;
- c) balanços, balancetes e prestações de contas da SUDENE;
- d) indicação do Superintendente-Adjunto e Secretário do Conselho Deliberativo;
- e) indicação de diretores de sociedades de economia mista das quais a SUDENE participe;
- f) indicação de representante da União, através da SUDENE, para as assembleias Gerais das sociedades de economia mista das quais a SUDENE participe;
- g) regulamentação de dispositivos legais;
- h) matérias sujeitas a prazos fatais;
- i) matérias que, a critério da Superintendência, não sendo aprovadas com urgência pelo Conselho Deliberativo, obstariam a continuidade de execução do Plano Diretor;
- j) termos aditivos de prorrogação de prazo de convênios, e de suplementação de recursos a convênios em fase de execução.

Recife, de outubro de 1965

A N E X O N.º 2

SUBSTITUTIVO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

RESOLUÇÃO N.º

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o artigo 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 6 de outubro de 1965,

RESOLVE, dar a seguinte redação ao Artigo 35, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, aprovado pela Resolução n.º 5, de 1.º de junho de 1960:

- Artigo 35 - O Conselho Deliberativo poderá resolver matéria em regime de urgência, sem prejuízo do parecer da Secretaria Executiva, na forma do disposto neste artigo e seus parágrafos.
- § 1.º - A matéria, em regime de urgência, deverá, obrigatoriamente, ser levada ao conhecimento dos Conselheiros antes de serem iniciados os trabalhos da Reunião.
- § 2.º - A matéria, em regime de urgência, será classificada, pela Secretaria do Conselho, em grupos denominados "Convênios" Pareceres do Departamento de Indústria "Proposições" e "Matéria de ordem geral". A Secretaria do Conselho, antes de serem iniciados os trabalhos da Reunião, fornecerá relação completa dos itens componentes de cada grupo.

- § 3º - A Secretaria Executiva indicará, de preferência por escrito, os itens de cada grupo que se revistam de caráter excepcional ou não-rotineiro.
- § 4º - Obedecido o disposto nos artigos anteriores, a urgência será concedida automaticamente pela Presidência da Reunião, independente de sua requisição pelos Conselheiros.
- § 5º - Concedida a urgência, a Presidência da Reunião apresentará, na seguinte ordem, a matéria referente a "Convênios" "Pareceres do Departamento de Indústria" "Proposições" e Matéria de ordem geral".
- § 6º - Apresentada a matéria, poderá ser solicitado, oralmente, destaque de item, por parte de qualquer Conselheiro, o que acarretará a retirada automática, sem debate, do item destacado.
- § 7º - Realizados os destaques, a Presidência da Reunião declarará aprovados os itens não-destacados.
- § 8º - Os itens destacados de cada grupo, e na ordem de grupo mencionada no artigo 2º, serão a seguir submetidos um a um pela Presidência, à apreciação do Conselho Deliberativo, o qual, pelo voto de 4/5 de seus membros presentes poderá autorizar o seu debate.
- § 9º - Os itens que não obtiverem o quorum estabelecido no artigo anterior serão incluídos automaticamente na pauta da Reunião seguinte do Conselho Deliberativo.

Recife,

A N E X O N.º 3

EMENDA À RESOLUÇÃO APRESENTADA PELO REPRESENTANTE DO
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá solicitar urgência para matéria não incluída na relação de que trata o § 3º abaixo, a qual será submetida à apreciação do Conselho, justificadamente, e êste, pelo quorum de 2/3 dos seus membros presentes, poderá mandá-la incluir na relação de que trata o citado § 3º.

Manoel Leão Filho, Cel.
Repres. do Rio Grande do Norte